

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 0209/83

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Orlandia

Assunto : Autorização de funcionamento de
Escolas Municipais de Educação
Infantil.

Relator : Cons. José Ruy Ribeiro

Parecer CEE N° 262/S5 - C.E. P.G. - Aprovado em 02/03/83

1 - HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de Orlândia, através do seu Prefeito, encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, pedido de autorização de funcionamento das seguintes Escolas e classes de Educação Infantil:

- EMSI "Enfermeira Maria Magdalena Brasil"
- EMEI "Profª Irmã de Miranda Mello"
- EMEI "Dr. João Alves de Andrade"
- EMEI "Pedro Bordignon Neto"
- 1 classe, junto à Creche Odete Leite de Iório
- 1 classe, junto ao Centro Comunitário de Vila Nova Orlândia.
- 1 classe, junto ao Centro Comunitário da Vila Jardim Cidade Alta.

Compulsados os documentos constantes no protocolo, pudemos constatar que o Município postulante atendeu às exigências fixadas no Artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78.

A Delegacia de Ensino de São Joaquim da Barra, opina favoravelmente à instalação das escolas supracitadas,

A CENP, na sua informação (fls.248) se declara favorável à concessão do pedido.

2 - APRECIÇÃO:

O processo, em pauta, está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação das Escolas e classes Municipais de Educação Infantil, no Município de Orlândia.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso, comuns a Rede Escolar Municipal de Educação Infantil, atendem as exigências previstas na Deliberação CEE nº 33/72.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas e Classes de Educação Infantil, mantidas pela Prefeitura Municipal de Orlândia:

- EMEI "Enfermeira Maria Magdalena Brasil", localizada na rua 4 nº 465-Vila Jardim Boa Vista;
- EMEI "Profª Irmã de Miranda Mello", localizada na rua 10, nº 992;
- EMEI "Dr. João Alves de Andrade" localizada na Av. do Café nº 367;
- EMEI "Pedro Bordignon Neto", localizada na Av. 11 nº 138;
- 1 classe, Junto à Creche "Odete Leite de Moraes", localizada no Conjunto Habitacional "Edson Leite de Moraes", s/nº;
- 1 classe, Junto ao Centro Comunitário de Vila Nova Orlândia, localizada no Bairro Vila Nova Orlândia;
- 1 classe, junto ao Centro Comunitário da Vila Jardim Cidade Alta, localizada na Av. 16, s/nº.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso das EMEIs pertencentes à Prefeitura Municipal de Orlândia.

Enviem-se cópias do Regimento Escolar e do Plano de Curso, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer à Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto.

São Paulo, 03 de fevereiro de 1983.

a) Consº José Ruy RIBEIRO

Relator.

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Dominguas de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair da Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Bahij Amin Aur e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 09 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice Presidente no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de março de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE